



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## análise da **OTOC**

**JORGE CARRAPIÇO**

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



# POC versus SNC: clientes de cobrança duvidosa

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) introduz uma nova terminologia (imparidade) para o conceito de ajustamentos de elementos activos.

A imparidade, apesar de ser uma nova terminologia nas normas contabilísticas nacionais e de passar a ter critérios de reconhecimento e procedimentos melhor e mais claramente definidos no SNC, não deixará de representar uma correcção, com sinal negativo, do valor do activo, tal como acontecia com os ajustamentos.

### Ajustamentos de dívidas a receber no POC

O Plano Oficial de Contabilidade (POC) definia como critério de valorimetria para as dívidas de terceiros, nomeadamente de clientes, o registo de um ajustamento quando existisse um risco de cobrança dessas dívidas.

Como se poderá verificar, o POC não define claramente o que constitui um risco de cobrança, existindo uma subjectividade significativa no registo dos referidos ajustamentos das dívidas de clientes.

Talvez devido a esta subjectividade, a maior parte das entidades optava por efectuar os ajustamentos com base nos critérios fiscais, definidos pelo Código do IRC, em vez da verdadeira realidade financeira das várias situações.

No POC, estes ajustamentos deveriam ser registados na conta 28 – “Ajustamentos de dívidas a receber” por contrapartida da conta 666 – “Ajustamentos de dívidas a receber”.

### Perdas por imparidade de dívidas a receber no SNC

Com o SNC, tal subjectividade terá sido, de certa forma, ultrapassada, uma vez que se passou a definir algumas situações em que se poderá estar perante esse risco de cobrança, através da análise de dados ob-

### QUADRO-RESUMO DE CORRESPONDÊNCIA DE CONTAS

| POC    |   | SNC    |   |
|--------|---|--------|---|
| Código | Descrição   | Código | Descrição   |
| 218    | Clientes de cobrança duvidosa                           | 217    | Clientes - Em mora (sugestão)                               |
| 281    | Ajustamentos de dívidas a receber - Dívidas de clientes | 219    | Clientes - Perdas por imparidade acumuladas                 |
| 6661   | Ajustamentos de dívidas a receber - Dívidas de clientes | 6511   | Perdas por imparidade - Em dívidas a receber - Clientes     |
| 7722   | Reversão de ajustamentos - De dívidas de terceiros      | 7621   | Reversões - De perdas por imparidade - Em dívidas a receber |

**Como se poderá verificar, o SNC não introduz uma diferença substancial face ao POC, no tratamento dos riscos de cobranças das dívidas a receber de clientes.**

serváveis, levando à necessidade de se efectuar, ou não, o reconhecimento da perda por imparidade.

As dívidas a receber, nomeadamente dívidas de clientes, têm o seu tratamento contabilístico previsto na NCRF 27 – Instrumentos financeiros, estando definidas como activos financeiros.

Em termos de mensuração, os activos financeiros com maturidade definida, ou seja, com um prazo de vencimento definido à partida, deverão ser registados ao custo (ou ao custo amortizado) menos perdas por imparidade.

Como exemplo de activos financeiros com maturidade definida, a NCRF 27 refere as dívidas a receber de clientes que, normalmente, deverão ser mensuradas ao custo (ou

custo amortizado) menos perdas por imparidade.

O reconhecimento das imparidades destas dívidas a receber de clientes deverá ser avaliado em cada de relato, ou seja, no final do período contabilístico. No entanto, este reconhecimento da imparidade apenas deverá ser efectuado se existir uma evidência objectiva da mesma.

A NCRF 27 estabelece alguns tipos de evidências objectivas para se verificar se existe necessidade, ou não, do reconhecimento da perda de imparidade como, por exemplo: significativa dificuldade financeira do devedor; não pagamento ou incumprimento no pagamento do juro ou amortização da dívida no prazo estabelecido contratualmente; probabilidade do devedor entrar em falência (insolvência); e outras.

Com a verificação destas evidências objectivas, a entidade passará a reconhecer a perda por imparidade, reduzindo, ou anulando na totalidade o valor do activo, por contrapartida de gastos do período.

No SNC, estes ajustamentos, relativos a perdas por imparidade, passarão a ser efectuados directamente na conta de activo (na conta 219 – Clientes - Perdas por imparidade acumuladas) por contrapartida de gastos (conta 65 – Perdas por imparidade).

Como se poderá verificar, o SNC não introduz uma diferença substancial face ao POC, no tratamento dos riscos de cobranças das dívidas a receber de clientes.

### Data de transição para o SNC

Desta forma, se os ajustamentos de dívidas de clientes registados em 2009, ainda no âmbito do POC, tiverem sido baseados em evidências observáveis de risco de cobrança, deverá ser mantido o seu reconhecimento na data de transição para o SNC, agora como perdas por imparidade de dívidas de clientes.

Se, pelo contrário, não existirem essas evidências, deverá ser desreconhecido o referido ajustamento.

Por outro lado, de referir que os montantes de dívidas de clientes apenas deverão ser desreconhecidas quando se receberem os referidos montantes ou se, de alguma forma, se extinguir o direito a receber os valores (por exemplo, por declaração de créditos incobráveis em processo de insolvência).

### Clientes de cobrança duvidosa no SNC

O POC previa uma conta específica (conta 218 – Clientes de cobrança duvidosa) para registar os saldos de clientes quando estes passam a ter um risco de cobrança associado.

O Código de Contas do SNC não prevê esse tipo de conta específica no conteúdo da conta de clientes da lista codificada de contas publicado em Portaria. O tratamento deste tipo de situações passará a evidenciar directamente na conta de clientes o risco incobrabilidade, ao contrário do POC que utilizava uma outra conta de terceiros (conta 28).

No entanto, a lista codificada de

contas deverá ser considerada como o mínimo de contas a considerar no SNC, podendo ainda ser adicionadas mais contas consoante as necessidades, mas tendo o cuidado de respeitar as várias naturezas, nomeadamente das contas integradoras.

Atendendo a esta possibilidade, parece razoável que se incluam outras contas, criando códigos não utilizados, identificados com reticências, conforme as necessidades de informação para a gestão de cada entidade.

Este será o caso da identificação dos clientes de cobrança duvidosa, podendo ser criada uma sub-conta da conta 21 – Clientes para este fim (por exemplo, conta 217 – Clientes em mora), com o objectivo de evidenciar os clientes que passem a estar em mora, ainda antes de se verificar se existem as evidências objectivas para se considerar que existe um risco real de incobrabilidade, com o consequente reconhecimento da perda por imparidade (na conta 219).

Assim, o procedimento poderá ser: ir transferindo os saldos de clientes para a conta 217, que deixem de cumprir sistematicamente as condições de pagamento acordadas, durante o período contabilístico, e no final, à data de relato, verificar o risco de cobrança, através da análise das já referidas evidências objectivas e reconhecer a perda de imparidade, na conta 219 (efeito negativo no activo), se for caso disso.

No caso da entidade possuir informação relativa aos clientes de cobrança duvidosa, através de registos na conta do POC 218, em 2009, e quiser manter essa informação a partir de 2010, quando efectuar a reclassificação das contas para o SNC, na data de transição, poderá utilizar a sugestão de criação da sub-conta (conta 217) no plano de contas em SNC.